

TERMO DE CONVÊNIO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E DE OUTRO A ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA COHAB-LD - AFUC, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, comparecem as partes, de um lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB - LD**, inscrita no CNPJ sob nº. **78.616.760/0001-15**, com sede na Rua Pernambuco, 1002 - centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **COHAB-LD**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, **LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Cédula de Identidade RG nº ~~412.301-4~~ SSP/PR, inscrito no CPF nº ~~032.217.622-58~~ e **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG. nº ~~412.301-4~~ SSP/PR, inscrito no CPF nº ~~032.217.622-58~~ e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA COHAB-LD - AFUC**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 78.308.863/0001-18 doravante denominada **AFUC**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MILTON CIRIACO DIAS**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº ~~412.301-4~~ PR., e inscrito no CPF nº ~~032.217.622-58~~, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, celebram o presente **CONVÊNIO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a parceria e cooperação administrativa e financeira entre as partes acima nominadas, com o objetivo comum de proporcionar o Plano de Saúde contratado através da **AFUC** para o fim de abranger os funcionários ativos da **COHAB-LD** e eventuais funcionários que estejam com contrato de trabalho suspenso e que, também, sejam associados, mantendo para tanto, as mesmas condições e valores já avençados no Plano de Saúde firmado anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente TERMO DE CONVÊNIO é firmado com o objetivo de dar atendimento ao disposto na Cláusula Sexagésima Segunda - Seconci Paraná Norte, da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, a qual é oriunda do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA, bem como à autorização do Diretor Presidente da COHAB-LD, cujo ato administrativo consta do Despacho nº 959/2022 – Processo SEI nº 61.000.521/2022-66, com base no Parecer Jurídico nº 80/2017 de 07/07/2017, ratificado pela Procuradoria Jurídica através do Despacho Terminativo nº 49/2022, da Portaria Conjunta nº 31/2018 e, ainda, com base na Lei Federal 13.303/2016, em seu artigo 8º, parágrafo segundo, inciso I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADE DA COHAB-LD

Para efetivação da parceria e cooperação administrativa e financeira, a COHAB-LD, assume as seguintes responsabilidades:

- a) Fornecer, por meio de sua Seção de Pessoal, relação dos funcionários beneficiários e demais documentos, para que a AFUC possa fazer as inclusões, exclusões, alterações de

dados ou quaisquer outros tipos de documentos necessários para o Plano de Saúde já existente;

b) Promover o repasse mensal do valor integral da fatura do plano de saúde dos funcionários ativos, funcionários com contrato de trabalho suspenso e dependentes até o dia 05 (cinco) de cada mês, após a apresentação pela AFUC da respectiva fatura e relação com valores devidos por cada funcionário e seus respectivos dependentes para que possa fazer o lançamento em folha de pagamento individualmente para cada funcionário.

c) Efetuar o pagamento mensal a título de taxa de administração pelo trabalho de administração e controle do Plano de Saúde realizado pela AFUC, até o dia 20 de cada mês, no valor de R\$. 13,32 (treze reais e trinta e dois centavos), por cada funcionário incluído no Plano de Saúde, sendo este valor reajustado anualmente pelo índice do IPCA-E acumulado no período, mediante lavratura do Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA AFUC

Para a viabilização do presente TERMO DE CONVÊNIO, a AFUC assume as seguintes responsabilidades:

a) Prestar informações mensalmente à COHAB-LD, diretamente à Seção de Pessoal, até o 25 de cada mês, repassando a planilha com relação de despesas relativa a cada funcionário e dependentes, com discriminação de valores de mensalidade e procedimentos utilizados.

Caso o dia 25 seja sábado ou domingo ou feriado, a planilha deverá ser entregue à Seção de Pessoal, impreterivelmente no dia útil anterior.

b) Prestar contas mensalmente quanto ao efetivo pagamento da fatura devida a favor da empresa operadora do Plano de Saúde contratada até o dia 20 de cada mês.

c) Prestar informações e esclarecimentos quando solicitadas pela COHAB-LD, quanto à divergências verificadas, ainda que estas dependam de informações junto à empresa operadora do Plano de Saúde contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

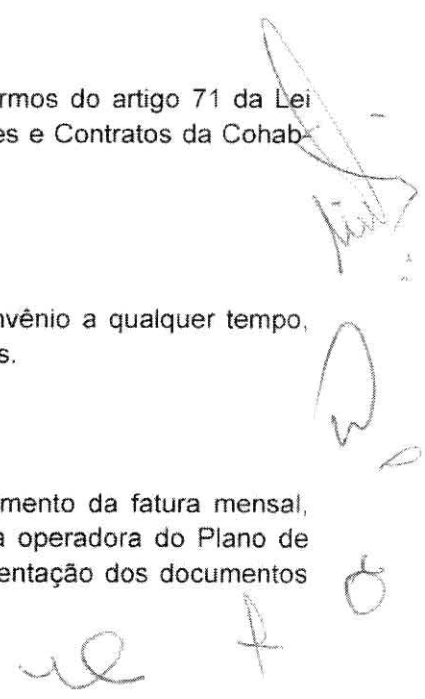
O presente CONVÊNIO terá a duração de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohab Ld.

Parágrafo Primeiro

É facultado às partes o direito de promover a denúncia do presente convênio a qualquer tempo, mediante aviso formalizado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

No caso do atraso no repasse dos valores pela COHAB-LD para pagamento da fatura mensal, incidirá no pagamento das multas e acréscimos aplicados pela empresa operadora do Plano de Saúde, o que será formalmente comunicado pela AFUC mediante apresentação dos documentos correlatos.



Havendo atraso no pagamento da fatura devida a favor da empresa operadora do Plano de Saúde por culpa da AFUC, esta ficará responsável pelo pagamento de multas e acréscimos devidos.

Ocorrendo atraso no pagamento a favor da empresa operadora do Plano de Saúde em mais de 30 (trinta) dias, será aplicada multa de 10 % sobre o valor da fatura, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais que se mostrem necessárias, bem como a suspensão nos próximos repasses com pagamento direto a favor da operadora até que seja solucionado a questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

Constituem motivos de extinção deste CONVÊNIO, independentemente de notificações ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I. O descumprimento total ou parcial pelas partes de qualquer das condições conveniadas.
- II. O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na exceção dos serviços objeto do presente CONVÊNIO.
- III. A alteração ou modificação da finalidade ou de estrutura da AFUC que, a juízo da COHAB-LD prejudique a execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão do presente Termo, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará na apuração de perdas e danos e sujeitará na retenção dos créditos decorrentes deste CONVÊNIO até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas e, ainda, providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A rescisão poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da COHAB-LD;
- II. Amigável, por acordo entre as partes;
- III. Judicial.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente Termo ser rescindido por mútuo acordo, excluída sempre qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este CONVÊNIO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto, devendo, qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações, ser efetuado por escrito, através de aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COHAB-LD, através de seus funcionários nomeados por portaria que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta Cláusula, deverão ser solicitadas à diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

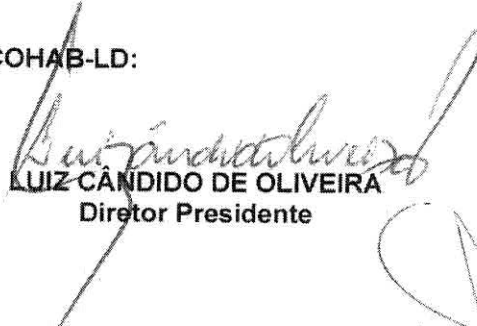
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desde CONVÊNIO, será competente o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Assim, por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Londrina (PR), 01 de agosto de 2022.

PELA COHAB-LD:

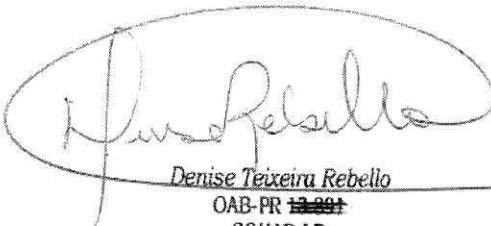

LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente


EDIMILSON PINHEIRO SALLES
Diretor Administrativo-Financeiro

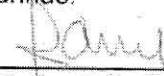
PELA AFUC:

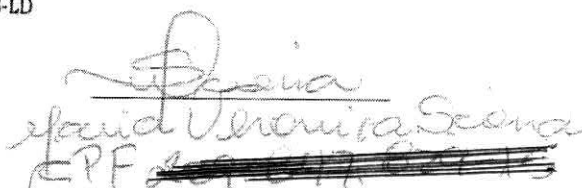

MILTON CIRÍACO DIAS
Diretor Presidente

Procuradoria Jurídica da Cohab-Ld:


Denise Teixeira Rebelo
OAB-PR ~~13.001~~
COHAB-LD

Testemunhas:


Marina Akiko Kobayashi
Chefe Seção Pessoal/Cohab-Ld
CPF: ~~436.820.559-53~~


Flávia Verônica Seena
CPF: ~~436.820.559-53~~